



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L

Publicação Semanal

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº. 855 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A PREMIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO À DOCÊNCIA E À EQUIPE GESTORA QUE CONTRIBUIREM DIRETAMENTE PARA EFETIVAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIACHO DOS CAVALOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, ARTHUR VIEIRA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Projeto de Valorização à Docência e equipe gestora – **PRÊMIO “MESTRES QUE TRANSFORMAM VIDAS”: COMPROMISSO E VALORIZAÇÃO**, com a finalidade de reconhecer e valorizar os profissionais do Magistério e os demais profissionais da educação que contribuírem para o atingimento das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município, de acordo com Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Farão jus à premiação os seguintes profissionais em efetivo exercício na unidade escolar no período de aferição das metas:

- I – Professores regentes de turma e/ou componente curricular;
- II – Coordenadores pedagógicos e supervisores;
- III – Diretores e diretores adjuntos escolares;

Art. 3º. O Projeto **PRÊMIO “MESTRES QUE TRANSFORMAM VIDAS”: COMPROMISSO E VALORIZAÇÃO** consistirão na concessão de premiação anual por desempenho, a ser paga aos profissionais listados no artigo anterior, que cumprirem os seguintes requisitos:

I - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO –Educação infantil

- a) Ter participado de formação na rede com carga horária de no mínimo 80 horas;
- b) Participação dos professores com 100% frequência nos Planejamentos;
- c) Os registros do diário de classe está 100% devidamente preenchido ao final de cada bimestre e encerrado até 22/12/2026 no Sistema Escolar Municipal;
- d) Os alunos deverão ter no mínimo 100% de frequência escolar durante o ano letivo de 2026;
- e) Os professores deverão apresentar relatório com o desenvolvimento das crianças de acordo com os campos de experiência da BNCC para as turmas de Educação Infantil (Berçário I e II, Maternal I e II, Pré I e II);
- f) Participação de 100% dos alunos do Pré II na Avaliação Municipal;
- g) Atingir um percentual de no mínimo 70% de desenvolvimento cognitivo das turmas do Pré II na Prova Municipal.

II - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO –Ciclo de alfabetização

- a) Atingir um percentual de no mínimo 70% (setenta por cento) de aprendizado adequado, acumulado entre os componentes curriculares de Português e Matemática na Avaliação Municipal;
- b) Participação de 100% dos alunos na Avaliação Municipal;
- c) Apresentar plano de ação para a formação de leitores a partir da utilização do cantinho de leitura;
- d) Ter frequência de no mínimo 80% dos alunos durante o ano letivo 2026;
- e) Participar dos Planejamentos Escolares com 100% de frequência;
- f) Os registros do diário de classe está 100% devidamente preenchido ao final de cada bimestre e encerrado até 22/12/2026 no Sistema Escolar Municipal;
- g) Ter participado dos 4 (quatro) Ciclos de formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA/Alfabetiza Mais Paraíba.

III - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Ciclo complementar

- a) Atingir um percentual de no mínimo 70% (setenta por cento) de aprendizado adequado, acumulado entre os componentes curriculares de Português e Matemática na Avaliação Municipal;
- b) Participação de 100% dos alunos na Avaliação Municipal;
- c) Ter frequência de no mínimo 90% dos alunos durante o ano letivo 2026;
- d) Participar dos Planejamentos Escolares com 100% de frequência;
- e) Os registros do diário de classe está 100% devidamente preenchido a cada bimestre e encerrado até 22/12/2026 no Sistema Escolar Municipal;
- f) Apresentar plano de ação com práticas para Recomposição das aprendizagens;
- g) Ter participado dos Ciclos de formação Recomposição das aprendizagens;

IV - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO –Anos Finais

- a) Atingir um percentual de no mínimo 70% (setenta por cento) de aprendizado adequado, acumulado entre os componentes curriculares de Português e Matemática na Avaliação Municipal;
- b) Participação de 100% dos alunos na Avaliação Municipal;
- c) Ter frequência de no mínimo 90% dos alunos durante o ano letivo 2026 no componente curricular sob sua responsabilidade;
- d) Participar dos Planejamentos Escolares com 100% de frequência;
- e) Os registros do diário de classe está 100% devidamente preenchido e encerrado até 22/12/2026 no Sistema Escolar Municipal;
- f) Apresentar plano de ação executado utilizando recursos tecnológicos e metodologias ativas, validado pela gestão escolar;
- g) Apresentar plano de ação executado com práticas para Recomposição das aprendizagens de acordo com o componente curricular lecionado.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Quinta-feira, 10 de setembro de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Para que todos os professores da escola do 6º ao 9º ano sejam contemplados, as turmas devem atingir no mínimo 70% de aprendizado adequado em Português e Matemática

V - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Diretor Escolar (Diretor, Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico e Supervisor)

V.1 Gestores e Adjuntos

- Garantir a realização do planejamento pedagógico da unidade escolar com comprovação de frequência;
- Participar de formações do CNCA e da Recomposição das Aprendizagens em todos os seus ciclos;
- Apresentar atualização do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da escola que é responsável;
- Apresentar relatório final onde demonstre 98% de taxa de aprovação.
- Garantir a participação de 100% dos alunos nas Avaliações internas e externas;
- Apresentar instrumento de acompanhamento da Busca Ativa;
- Apresentar instrumentos de monitoramento das práticas pedagógicas dos professores em parcerias com os supervisores e coordenadores e comprovação das reuniões bimestrais com a família;

V.2 Coordenadores e Supervisores das Escolas

- Executar 100% no planejamento didático quinzenal junto aos professores;
- Participação de 100% dos alunos nas Avaliações internas e externas;
- Colaborar e monitorar na revisão do P.P.P e do Regimento das escolas rede que são responsáveis;
- Garantir que 100% das turmas tenham seus resultados de avaliações analisados em relatórios pedagógicos a cada bimestre com sugestão plano de intervenção;
- Assegurar que 100% dos planos de aula incluam objetivos claros de aprendizagem, estratégias diversificadas de ensino e atividades avaliativas alinhadas à BNCC;
- Acompanhar e monitorar que pelo menos 80% dos alunos por ele responsável alcancem os resultados de aprendizagem cada bimestre;
- Participar de formações do LEEI, CNCA e da Recomposição das Aprendizagens em todos os seus ciclos;

V.3 Coordenadores e Supervisores pedagógicos da Secretaria da Educação

- Garantir que as escolas apresentem relatórios das atividades desenvolvidas pelas suas respectivas coordenações;
- Apresentar os P.P.P e Regimentos das escolas rede que ao CME;
- Garantir que 100% dos coordenadores e supervisores das escolas participem das formações ofertadas pela Secretaria da Educação;
- Apresentar plano de ação para 2026;
- Apresentar cronograma de visitas às escolas;
- Garantir o funcionamento dos 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar da rede,
- Garantir a aplicação nas turmas de Pré II a Avaliação Municipal com comprovação de 100% da frequência e registro fotográfico das turmas.

i) Garantir a aplicação nas turmas de 1º ao 5º ano a Avaliação Municipal com comprovação de 100% da frequência e registro fotográfico das turmas.

j) Garantir a aplicação nas turmas do 6º ao 9º ano a Prova Municipal, com comprovação de 100% da frequência e registro fotográfico das turmas;

k) Apresentar o cronograma com a pauta das reuniões com a secretaria da educação durante o ano de 2026.

Art. 4º. As metas educacionais serão estabelecidas anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios técnicos, pedagógicos e administrativos, considerando a contribuição de todos os profissionais que atuam no Sistema Municipal de Ensino, conforme os seguintes princípios orientadores:

- Promoção do avanço contínuo na aprendizagem dos estudantes, com o apoio de toda a equipe escolar;
- Redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares, por meio de práticas colaborativas entre os diversos profissionais da educação;
- Melhoria dos indicadores de desempenho nas diferentes etapas e modalidades de ensino;
- Fortalecimento da gestão escolar, do apoio pedagógico, da organização administrativa e dos serviços operacionais, reconhecendo o papel coletivo na qualidade do ambiente escolar;
- Estímulo ao trabalho integrado entre os docentes, coordenadores e supervisores, diretores, diretores adjuntos, visando ao bem-estar, permanência e sucesso escolar dos estudantes.

Art. 5º A premiação de desempenho será concedida de forma proporcional ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da presente lei, observando os seguintes critérios e valores:

- Atingimento de 95% a 100%, será atribuído o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- Atingimento entre 85% e 94%: será atribuído o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Atingimento de 80%: será atribuído o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Atingimento abaixo de 80% não receberá a premiação.

Art. 6º. A premiação será concedida após a Avaliação de Desempenho e validação dos dados pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrendo o pagamento no final do exercício ou até o primeiro trimestre do ano subsequente ao da Avaliação de Desempenho.

Art. 7º. Não fará jus à premiação o profissional que:

- Estiver em licença não remunerada ou afastado de suas funções sem justificativa legal;
- Tiver sofrido penalidades disciplinares no período de apuração;
- Não tiver completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício no ano letivo de referência.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Educação instituir a comissão que adotará todas as medidas para a execução do **PRÊMIO “MESTRES QUE TRANSFORMAM VIDAS”**:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Quinta-feira, 10 de setembro de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPROMISSO E VALORIZAÇÃO, devendo todos os atos serem publicizados.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente, notadamente nos 70% do FUNDEB, observadas as normas legais aplicáveis.

Riacho dos Cavalos/PB, 10 de setembro de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional